

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO GERALDO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

PREÂMBULO

Ao(s) dois dias do mês de janeiro de 2020 às 14:00 horas, reuniram-se a Presidente juntamente com os demais membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela portaria nº 704 de 27 de novembro de 2019, para dar seguimento ao julgamento das propostas de preços das proponentes participantes do Processo de Licitação nº 076/2019, TOMADA DE PREÇO nº 006/2019, com o objetivo da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO GERALDO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Na sessão realizada no dia 18/12/2019 para julgamento das propostas de preços das licitantes participantes desta Tomada de Preços, ficou registrado que a empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 18.666.391/0001-43 apresentou proposta de preços no valor global de **R\$559.513,64** (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); e a empresa **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.614.540/0001-68, proposta de preços no valor global de **R\$696.857,27** (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). Durante a análise das propostas de preços, feita pela Arquiteta Municipal, Camila Vitral Chung – CAU A109648-6, ficou constatado que a proposta apresentada pela empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** foi considerada inexecutável com base no art. 48, inciso II, parágrafo 1º, item b, da Lei 8.666/93, bem como item 10.8 do edital. Dessa forma, a licitante detentora da melhor proposta foi convocada para apresentar planilha de composição de custos detalhada para comprovação da exequibilidade da sua proposta. Registra-se que no dia 24/12/2019 a referida empresa encaminhou, através de e-mail, a planilha de custos detalhada que posteriormente foi avaliada pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura. Após a análise da planilha a arquiteta municipal emitiu parecer detalhado (anexo aos autos) justificando que a empresa em questão não conseguiu comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que a planilha de composição de custos detalhada apresentou componentes diferentes, mudança de quantitativo e preços divergentes que, por conseguinte, alteram a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços que serão prestados. Esclarece ainda que no item 2.6 há mudança de quantitativo, que os insumos como areia média, cimento portland e pedra britada estão inferiores ao da planilha de referência e com isso a utilização dos quantitativos propostos podem prejudicar a execução dos serviços. Por fim, após detalhar cada item da planilha que sofreu alteração, a arquiteta municipal declarou que a proposta apresentada pela empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** é INEXEQUÍVEL. Cabe registrar que esta CLP não dispõe de conhecimento técnico para analisar a planilha de composição de custos, dessa forma, solicitou auxílio do Setor de Engenharia deste município e embasou sua decisão no parecer técnico

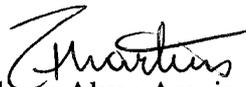
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SEGUNDA ATA JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS

emitido pela arquiteta municipal. Neste sentido, já lecionou Marçal Justen Filho¹: “Se os integrantes da comissão não dispuserem dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, poderão valer-se do concurso de terceiros, integrantes ou não da Administração. (...) Esses terceiros fornecerão pareceres técnicos, para orientar e fundamentar a decisão”. Diante dos fatos narrados, considerando que foi assegurado à referida empresa o direito da comprovação da exequibilidade da sua proposta e que essa não conseguiu demonstrar a sua exequibilidade, esta CPL entende por desclassificar a proposta de preços da empresa C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e declarar a empresa **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.614.540/0001-68, cuja proposta de preços tem o valor global de **R\$696.857,27** (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), **VENCEDORA** deste processo. Por derradeiro, considerando o disposto no art. 109, inciso I, letra b da Lei 8.666/93, fica concedido prazo recursal, caso haja interesse das licitantes.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

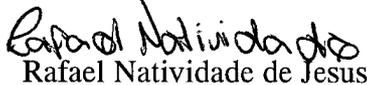
ASSINATURAS



Poliana Alves Araujo Martins
Presidente da CPL

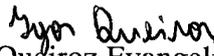


Nilson Rodrigues dos Santos
Membro da CPL



Rafael Natividade de Jesus
Membro da CPL

Membro da CPL



Igor Queiroz Evangelista
Membro Suplente

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 100

À Comissão de Licitação.

Resposta a solicitação de análise de Planilha de composição de custos detalhada, da empresa C&R Engenharia e Construções LTDA EPP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO GERALDO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, tomada de preços Nº 006/2019.

Considerando que tal apreciação foi solicitada pois o valor global proposto pela empresa C&R Engenharia e Construções LTDA EPP foi de R\$559.513,64 (quinhentos e cinquenta e nova mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), valor abaixo dos 70% do orçado pela Administração que era de R\$800.494,48 (oitocentos mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), fato esse em desacordo com a Lei 8666/93, art. 48, inciso II, parágrafo 1º, item b.

Foram analisados somente os itens cujo valor proposto pela empresa estava com desconto maior de 30%. Para tal, foram utilizadas as planilhas de composição de custo do SETOP 04/2019 e SINAPI 07/2019, datas essas de referência para a composição orçamentária da Administração. A planilha de composição de custos são todos os componentes, insumos ou mão-de-obra, que asseguram a correta execução de cada item contida na planilha orçamentária.

Os itens verificados foram julgados com base nos seguintes critérios:

- Componentes diferentes – em cada item da planilha orçamentária há uma lista de componentes que asseguram a qualidade e especificação do item, portanto se o componente estiver diferente, o item em si se torna diferente. (ex. o item 1.3 refere-se a Placa de obra, a mesma tem especificações detalhadas. Na planilha de composição referência SETOP 04/19 a placa deve ter dimensões de 3,00x 1,50m, e na planilha enviada pela empresa a mesma tem dimensão de 2,00x 1,125m. Percebe-se então que a mudança do componente altera o item orçado.);
- Mudança de quantitativo – Assim como na planilha orçamentária tem um quantitativo do item, na planilha de composição tem um quantitativo do componente do item. Tal quantitativo foi calculado e exposto na planilha de composição de referência, seja a SETOP ou SINAPI, e não pode ser alterado. Quaisquer alterações desse quantitativo pode modificar o item em si. Atento ao fato que a alteração o quantitativo dos componentes na planilha de composição não altera a quantidade do item na planilha orçamentária. (ex. o item 2.6 refere-se ao Concreto 25fck, e houve mudanças nos quantitativos nos componentes de Areia, Cimento e Brita, dentre outros. A alteração desses componentes modifica o item Concreto 25fck, que altera a eficiência, utilização, qualidade, durabilidade e o uso desse concreto modificado pode acarretar em

WWW.PIRAPORA.MG.GOV.BR

(38) 3740 6100 (TELEFAX)

RUA ANTÔNIO NASCIMENTO, 274 • CENTRO • PIRAPORA • MG • CEP 39270-000



prejuízos para a construção. A quantidade na planilha orçamentária continua a mesma, porém o item foi alterado pela modificação nos quantitativos dos componentes.);

- Preços com muita diferença de preço – nesse item foram verificados dois subitens:
 - Preços com muito desconto – componentes com grande diferença entre os preços compostos nas planilhas de referência e na planilha de composição enviada pela empresa necessitam de comprovação de que a empresa tem acesso a tal item por aquele preço para verificação da exequibilidade do item.
 - Preços mais altos que a planilha de referência - os preços dos componentes nas planilhas de referência são aferidos de acordo com a região e expostos os maiores preços, portanto não pode haver para nenhum componente da planilha apresentada pela empresa, um custo mais caro do que na planilha de referência. (o insumo ARGAMASSA do item 2.4 custa R\$342,76 por m³ na planilha de referência, ou seja, o mais alto encontrado. Na planilha apresentada o mesmo componente custa R\$1041,09. Apesar do custo total pelo componente estar similar nas duas planilhas, tal item demonstra a falta de equivalência entre as planilhas.)

Tendo em vista o exposto, fez-se a análise para cada item da planilha orçamentária.

1. Serviços iniciais

- 1.1. Mudança de quantitativo.
- 1.2. Mudança de quantitativo.
- 1.3. Mudança de quantitativo, componente diferente (o componente da planilha de referência demonstra que a placa é de 3,00x1, 50, sendo que na planilha da empresa foi orçada placa de 2,00x1, 125)
- 1.4. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
- 1.5. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
- 1.6. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência, preços com muito desconto sem comprovação.
- 1.7. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.

2. Fundações

- 2.1. Mudança de quantitativo.
- 2.2. Mudança de quantitativo.
- 2.3. Item não avaliado pois o valor não está abaixo dos 70% orçados pela Administração.

2.4. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência, preços com muita diferença sem comprovação (o insumo ARGAMASSA na planilha de referência custa R\$342,76 por m³, e na planilha apresentada o mesmo item custa R\$1041,09. Apesar do custo total pelo componente estar similar, tal item demonstra a falta de equivalência entre as planilhas).

2.5. Mudança de quantitativo.

2.6. Mudança de quantitativo, preços com muita diferença sem comprovação. Neste item demonstro que a mudança de quantitativo pode alterar o item em si

94965	SINAPI
-------	--------

Descrição: CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016
 QUANT: 25,70 M³

Insumo	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	65,57	21,18	
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,37	74,98	
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO	M3	70,02	33,61	
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,00	42,35	
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,92	26,16	
88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	1,15	1,09	
88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	CHI	0,22	0,16	

Planilha apresentada pela empresa C&R Engenharia e Construções LTDA EPP

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - P M3	M3		
	REPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016			
I	370 AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) M3	C	65,57	48,20
I	1379 CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,37	174,16
I	4721 PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	70,02	174,77
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,00	49,37
C	88377 OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,92	26,16
C	88830 BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/20	CHP	1,15	0,86
	14			
C	88831 BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/20	CHI	0,22	0,16

14

Planilha de composição de custo do SINAPI

Observa-se que os insumos AREIA MÉDIA, CIMENTO PORTLAND E PEDRA BRITADA estão inferiores que na planilha de referência. Essa diferença muda a qualidade, eficiência, durabilidade e utilização do item, e a utilização do item proposto pode prejudicar a construção.

2.7. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.

2.8. Mudança de quantitativo.

WWW.PIRAPORA.MG.GOV.BR

(38) 3740 6100 (TELEFAX)

RUA ANTÔNIO NASCIMENTO, 274 • CENTRO • PIRAPORA • MG • CEP 39270-000



3. Estruturas de concreto
 - 3.1. Mudança de quantitativo.
 - 3.2. Mudança de quantitativo.
 - 3.3. Mudança de quantitativo.
 - 3.4. Mudança de quantitativo.
 - 3.5. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.

4. Alvenarias
 - 4.1. Mudança de quantitativo, item diferente.

5. Cobertura
 - 5.1. Mudança de quantitativo.
 - 5.2. Mudança de quantitativo, mudança na unidade do material (o insumo Telha de fibrocimento na planilha de referência está em m², porém na planilha apresentada pela empresa está em unidade, entretanto sem dimensão sendo assim impossível a verificação)
 - 5.3. Mudança de quantitativo.

6. Instalações hidrossanitárias
 - 6.1. Mudança de quantitativo.
 - 6.2. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 6.3. Mudança de quantitativo.
 - 6.4. Mudança de quantitativo.
 - 6.5. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 6.6. Mudança de quantitativo.
 - 6.7. Item aprovado.
 - 6.8. Mudança de quantitativo.
 - 6.9. Mudança de quantitativo.
 - 6.10. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 6.11. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 6.12. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 6.13. Item aprovado.
 - 6.14. Preços com muita diferença sem comprovação.

- 6.15. Mudança de quantitativo, mudança na unidade do material, preços com muito desconto sem comprovação.
 - 6.16. Componentes a menos que a planilha de referência, preços com muita diferença sem comprovação.
 - 6.17. Item aprovado.
 - 6.18. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 6.19. Preços com muito desconto sem comprovação.
7. Instalações elétricas
- 7.1. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 7.2. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.3. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.4. Mudança de quantitativo.
 - 7.5. Item aprovado.
 - 7.6. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.7. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.8. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.9. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.10. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 7.11. Mudança no quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
8. Esquadrias
- 8.1. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 8.2. Preços com muita diferença sem comprovação.
 - 8.3. Preços com muita diferença sem comprovação.
 - 8.4. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 8.5. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 8.6. Item aprovado.
 - 8.7. Preços com muito desconto sem comprovação.
9. Revestimento
- 9.1. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 9.2. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
 - 9.3. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.

- 9.4. Mudança de quantitativo, mudança na unidade do material.
10. Pisos, rodapés e soleiras
- 10.1. Mudança de quantitativo, mudança na unidade do material, com muito desconto sem comprovação.
 - 10.2. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 10.3. Mudança de quantitativo.
 - 10.4. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
11. Pinturas
- 11.1. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 11.2. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 11.3. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 11.4. Mudança de quantitativo, mudança na unidade do material, preços com muita diferença sem comprovação.
 - 11.5. Mudança de quantitativo, mudança na unidade do material, preços com muita diferença sem comprovação.
 - 11.6. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
 - 11.7. Preços com muito desconto sem comprovação.
12. Diversos
- 12.1. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 12.2. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 12.3. Mudança de quantitativo, preços com muita diferença sem comprovação.
 - 12.4. Mudança de quantitativo, componentes a menos que a planilha de referência.
 - 12.5. Mudança de quantitativo.
 - 12.6. Mudança de quantitativo, componente diferente.
 - 12.7. Mudança de quantitativo.
 - 12.8. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
 - 12.9. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.
 - 12.10. Preços com muito desconto sem comprovação.
 - 12.11. Mudança de quantitativo.
 - 12.12. Preços com muito desconto sem comprovação.



12.13. Item não avaliado pois o valor não está abaixo dos 70% orçados pela Administração.

13. Instalações de rede de dados

13.1. Item aprovado.

13.2. Mudança de quantitativo, preços com muito desconto sem comprovação.

13.3. Preços com muito desconto sem comprovação.

13.4. Preços com muito desconto sem comprovação.

13.5. Componentes a menos que a planilha de referência, preço com muito desconto sem comprovação.

13.6. Preços com muito desconto sem comprovação.

Diante do exposto, declaro que meu parecer é que proposta da empresa C&R Engenharia e Construções LTDA EPP é INEXEQUÍVEL.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Camila Vitral Chung', is positioned above a horizontal line.

Camila Vitral Chung
Arquiteta e Urbanista
CAU A109648-6

WWW.PIRAPORA.MG.GOV.BR

(38) 3740 6100 (TELEFAX)

RUA ANTÔNIO NASCIMENTO, 274 • CENTRO • PIRAPORA • MG • CEP 39270-000